

- [Nome da testemunha 1], matrícula nº _____;
- [Nome da testemunha 2], matrícula nº _____;
- Solicitação de informação/perícia técnica junto à [nome da unidade, se aplicável];
- Estimativa de prejuízo ao erário no valor de R\$ _____ (documento anexo).

V - ANÁLISE DOS FATOS E RESPONSABILIDADE

Conforme apurado, o acidente deu-se em razão de [descrever as circunstâncias: falha mecânica, má condição da via, imprudência, desatenção, fatores externos, etc.].

Analisadas as provas, a comissão concluiu que:

- Não houve dolo ou culpa do servidor, configurando-se caso fortuito.
- Houve culpa leve do servidor, sem má-fé.
- Houve culpa grave do servidor, configurando responsabilidade subjetiva.
- Houve dolo, com infração aos deveres funcionais.
- Há indício de responsabilidade de terceiro alheio à Administração.

VI - CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a comissão conclui que:

- Não restou configurada responsabilidade funcional do servidor, recomendando-se o arquivamento do feito.
- Restou configurada responsabilidade civil do servidor, recomendando-se o ressarcimento ao erário no valor de R\$ _____, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.
- Restou configurado ato passível de sanção disciplinar, recomendando-se a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD).
- Recomenda-se a expedição de ofício à autoridade policial ou outro órgão externo para providências decorrentes.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 109/2025 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 143 a 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com regularidade e objetividade, danos materiais causados à Administração decorrentes de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n. [0000790-48.2025.6.22.8000](#):

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Sindicância por Danos causados por Acidente de Trânsito (CPSDAT), no Âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia, a qual será composta pelos seguintes membros efetivos, sendo presidida pelo primeiro indicado:

- I - Marco Túlio Alves Sombra - Presidente;
- II - Danielle Juliana de Sá Leitão - Secretária;
- III - Larson Sulavan Neira Domingues - Membro;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, maio de 2025.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente

DIRETORIA-GERAL